



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 916, de 26 de agosto de 2002.**

***Autoriza o Executivo a adquirir o imóvel urbano para os fins que menciona e a proceder compensação de créditos na forma que estabelece.***

O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de **Sebastião Antônio dos Santos** e de sua esposa **Elza Ferreira Santos**, pelo preço de R\$3.000,00 (Três mil reais), uma área de terreno, medindo aproximadamente 150 m<sup>2</sup> (Cento e cinquenta metros quadrados), sendo 6 m<sup>2</sup> de frente, 25 m<sup>2</sup> de lado, 6 m<sup>2</sup> de fundo, constituída do lote nº 03, quadra nº 04, do loteamento Santa Matilde, na Rua José Ferreira de Andrade, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes do "croqui" e laudo técnico que instruem o processo administrativo nº 001/2002.

**Art. 2º** - O imóvel a que se refere a presente lei poderá ser destinado a urbanização de utilidade ou necessidade pública e/ou para fins de concessão de uso com objetivo exclusivamente industrial, de forma a atrair investimentos, de conformidade com a política e programas de desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda.

**Art. 3º** - Em pagamento do preço de que se refere o artigo 1º desta Lei, fica autorizada a compensação, nos termos dos artigos 1.009 a 1.015 do Código Civil Brasileiro, pela dívida em que o Município figura como credor, em razão do que a municipalidade desembolsou por força de contrato com a CEMIG para instalação de rede de distribuição de parte da urbanização do bairro Santa Matilde.

**Art. 4º** - As despesas de emolumentos ou quaisquer outras provenientes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente e poderão ser empenhadas em mais de uma dotação, segundo a proporcionalidade da área aquinhoadada para cada destinação específica, de acordo com as funções de governo, ou procedida a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

**Parágrafo Único** - No caso de abertura do crédito especial, poderá o executivo utilizar em conjunto ou separada dos seguintes recursos:

- I - *superavit* apurado em balanço do exercício anterior;
- II - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente;
- III - excesso de arrecadação.

**Art. 5º** - Em caso de qualquer impossibilidade da transmissão da área pela via da compra e venda, o Executivo, havendo declarado utilidade pública, efetivará



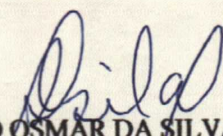


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desapropriação, ficando autorizado a proceder a indenização, mediante compensação de créditos, na forma e limite estipulados nos artigos 3º e 4º.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de agosto de 2002.

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

